



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98, de 08 de dezembro de 1998

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Dispõe sobre as eleições dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Viana, nos segmentos de representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), das entidades representativas dos Trabalhadores da Saúde e dos Prestadores de Serviços, para o mandato biênio 2021/2023.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem como objetivo regulamentar as eleições dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Viana (CMSV) nos segmentos de representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), das entidades representativas dos Trabalhadores da Saúde e dos Prestadores de Serviços complementar ao SUS, que atuam no Município de Viana, para o mandato biênio 2021/2023, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº1.419, de 19 de outubro de 1998 e alterações, Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Viana Capítulo IV art. 6º parágrafos 1º e 2º e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º O processo e os procedimentos para realização da eleição dos membros do CMSV dos segmentos de representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde, das entidades representativas dos Trabalhadores da Saúde e os Prestadores de Serviços terão início a partir da publicação deste regimento eleitoral.

§1º As eleições convocadas especificamente para este fim, dos membros do CMSV dos segmentos de representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98, de 08 de dezembro de 1998

entidades representativas dos Trabalhadores da Saúde e os Prestadores de Serviços do Município de Viana, ocorrerão por meio de Assembléia Geral convocada por meio de Edital, coordenada pela Comissão Eleitoral designada pelo CMSV, com previsão para sua realização no dia 26 de Agosto de 2021, às 14 horas para o segmento dos Prestadores de Serviços e às 16 horas, para o segmento dos Usuários e segmento dos Trabalhadores da Saúde às 16 horas, no Teatro Municipal de Viana.

§2º As entidades representantes dos segmentos dos Usuários do Sistema Único de Saúde, das entidades representativas dos Trabalhadores da Saúde e os Prestadores de Serviços do Município de Viana, para participar da Assembléia Geral da Eleição dos membros do CMSV dos referidos segmentos, deverão indicar delegados, conforme artigo 7º deste Regimento, em Assembléia geral própria de cada entidade.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, Resolução Nº 369 de 26 de maio de 2021 do CMSV, composta por 04 (quatro) membros indicados e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da gestão;
- II - 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores da saúde;
- III - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II- Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98, de 08 de dezembro de 1998

- III- Instruir, qualificar e julgar pedidos de revisão de registro de candidatura e outros assuntos que venham a ser questionados durante o processo eleitoral;
- IV- Exercer a coordenação geral das Assembléias Eleitorais dos segmentos, exclusivamente convocadas para este fim;
- V- Divulgar o resultado eleitoral;
- VI- Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como as atas das Assembléias Eleitorais realizadas no prazo de 5 dias úteis após a proclamação do resultado;
- VII- Indicar a mesa coordenadora/votação para condução dos trabalhos durante as Assembléias dos segmentos, a ser composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e 01(um) relator;
- VIII- Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões da mesa coordenadora/votação relativas a assuntos que venham a ser questionados na Assembléia Eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da mesa coordenadora e de votação serão indicados entre os conselheiros titulares ou suplentes, bem como entre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, efetivos ou comissionados, que não estejam concorrendo ao pleito eleitoral.

Art.5º Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I- Conduzir o processo eleitoral desde sua instauração até a conclusão do pleito;
- II- Decidir a respeito da inscrição de candidaturas;
- III- Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados e das atas após a realização das Assembléias Eleitorais.

Parágrafo Único. Substituirá o Presidente da Comissão Eleitoral, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vacância, o Vice-Presidente.

**CAPÍTULO IV
DAS VAGAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Criado através da Lei Municipal N° 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98, de 08 de dezembro de 1998

Art. 6º As vagas estabelecidas na Lei Municipal 1.419, de 19 de outubro de 1998 e alterações, dos representantes dos Usuários, dos Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços do Município de Viana são as seguintes:

- I - 50% Entidades Representativas dos Usuários, munícipes e residentes em Viana, sendo: 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes;
- II - 25% Entidades Representativas dos Trabalhadores da Saúde, devidamente registradas nos órgãos competentes, sendo: 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes;
- III - 25% Representantes da Gestão e dos Prestadores de Serviços ao SUS, localizados no Município de Viana, sendo: 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes. Os representantes da Gestão serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo este membro da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Na composição das representações referidas nos incisos deste artigo, serão vedadas as acumulações de representação por uma mesma pessoa.

§2º Fica vedada a representação dos trabalhadores da área de saúde, referida no inciso II deste artigo, por servidor do Município ocupante de cargo comissionado, função gratificada, ou Estagiário.

§3º Os representantes dos usuários, referidos no inciso I deste artigo, não poderão ser prestadores de serviço de saúde, trabalhador da saúde com vínculo público, filantrópico ou privado ou servidor público ocupante de cargo comissionado ou função gratificada dos Poderes Executivo, Legislativo do Município de Viana, ou Estagiário.

§4º As entidades a que se refere do inciso I deste artigo, deverão comprovar a sua existência e funcionamento regular de no mínimo um ano.

**CAPITULO V
DA HABILITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98, de 08 de dezembro de 1998

Art. 7º Estarão habilitadas a participar do pleito as Entidades Prestadoras de Serviços, de Trabalhadores da Saúde e de Usuários do SUS, conforme estabelece a Lei 1.419, de 19 de outubro de 1998 e suas alterações, e de acordo com as Diretrizes da Resolução Nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a saber:

- I – Entidades e Movimentos Municipais Representantes dos Usuários do SUS – Federação de Associações de Moradores, Movimentos Sociais e Populares Organizados, Movimentos de Portadores de Patologias, Movimentos de Pessoas com Deficiência, Movimentos Religiosos, Entidades de Defesa de Direitos do Consumidor, Entidades Representantes de Idosos, Entidades Representantes dos Estudantes Universitários e Secundaristas, Entidades Representantes de Aposentados e Pensionistas, Entidades Ambientalistas, Comunidades Científicas, Centrais Sindicais e Entidades Patronais, com comprovada representatividade de âmbito municipal;
- II – Entidades Representantes dos Trabalhadores da Saúde – Associações Representantes de Trabalhadores da Saúde, Públicos ou Privados do município de Viana, Conselhos de Exercício Profissional da Área de Saúde, Sindicatos de Trabalhadores da Saúde;
- III – Prestadores de Serviços de Saúde complementar ao SUS – Instituições Públicas, Filantrópicas e Privadas que tenham atuação e sejam localizadas no município de Viana;
- IV - Os membros indicados para a comissão eleitoral biênio 2021-2023, resolução 371, poderão ser indicados por suas entidades para a gestão 2021-2023 do Conselho Municipal de Saúde de Viana.

Art. 8º Para composição do Conselho Municipal de Saúde de Viana serão vedadas:

- I – A representação de Usuários por Trabalhadores da Saúde ou Prestadores de Serviços de Saúde, com qualquer vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde de Viana.
- II – Acumulação de representação por uma mesma Pessoa e a Repetição de Categorias de Profissionais ou de Entidades.
- III – Representação de Usuários, Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde que tenha vinculação administrativa com o Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Criado através da Lei Municipal N° 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98, de 08 de dezembro de 1998

compreendidos, os cargos comissionados, as funções gratificadas e estagiários.

IV – Representação de Entidades e/ou Pessoas com vínculo com o Poder Legislativo, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 9º As Entidades e Movimentos dos Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Trabalhadores da Saúde e de Usuários do SUS, para concorrer ao Pleito, deverão se inscrever na sede da Prefeitura Municipal de Viana, protocolo geral, ou no “É Pra Já” – Marcilio de Noronha, no período e horário descritos no Edital de Convocação.

I – As Entidades de Prestadores de Serviços e dos Trabalhadores da Saúde deverão protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura de Viana, ou no “É Pra Já” – Marcilio de Noronha, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de inscrição com e-mail e telefone de contato da Entidade(ofício);
- b) Cópia da Ata de fundação ou de ato legal, registrada em órgãos competentes;
- c) Cópia do Estatuto e/ou Regimento;
- d) Comprovante de atuação de, no mínimo, 1 (um) ano no Município;
- e) Documento de indicação do representante da entidade para participar da Assembleia Eleitoral com o delegado titular e suplente, assinado por seu representante legal;
- f) Cópia de Cédula de Identidade do representante da entidade.

II - Os Movimentos Sociais e Populares mencionados no item I do art.7º deverão protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura de Viana, ou no “É Pra Já” - Marcilio de Noronha, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de inscrição com e-mail e telefone de contato (ofício);
- b) Cópia do documento de Registro da Entidade;
- c) Cópia da Ata de fundação ou de ato legal, registrada em órgãos competentes;
- d) Cópia do Estatuto e/ou Regimento;
- e) Comprovante de atuação de, no mínimo, 1 (um) ano;
- f) Documento de indicação do representante do movimento social que participará da Assembleia Eleitoral como delegado titular e suplente, assinado pelo seu representante legal;
- g) Cópia do documento de Identidade do representante da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98, de 08 de dezembro de 1998

h) Cópia do Comprovante de Residência para fins de comprovação que o representante da entidade é morador domicílio de Viana.

§1º A documentação será analisada pelos membros da Comissão Eleitoral, que divulgará o nome das entidades habilitadas ao pleito em seus respectivos segmentos, conforme os art. 3º e 4º deste Regimento.

§2º A entidade que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, sendo o mesmo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, ou no “É Pra Já” – Marcilio de Noronha, com destino à Comissão Eleitoral, conforme data definida no Edital de Convocação. A Comissão Eleitoral se manifestará sobre a matéria no prazo máximo de 02 dias úteis, dando-se ciência ao requerente através de e-mail.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO

Art. 8º Os Representantes das Entidades indicados a participarem da Eleição deverão estar presentes na Assembléia Eleitoral, a realizar-se no dia 26 de agosto de 2021, no Teatro Municipal de Viana, conforme cronograma do Edital de Convocação, acompanhados de documento de indicação do representante da entidade e documento de identidade.

§1º A Comissão Eleitoral iniciará a eleição com apresentação dos representantes das entidades presentes, através de confirmação por meio de assinatura de lista de presença e conferência de documento de indicação e identidade do representante.

§2º As Assembléias serão registradas através de Ata e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§3º Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as plenárias dos segmentos, a eleição se dará por aclamação, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98, de 08 de dezembro de 1998
apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

§4º Não havendo consenso para a escolha dos representantes titulares e suplentes durante as plenárias dos segmentos, a eleição se dará por voto secreto, no horário máximo entre 17 a 18 horas, ficando a Comissão Eleitoral responsável pela recepção e contagem dos votos.

§5º Não serão admitidos votos antes do início e após o encerramento do horário previsto para a realização das respectivas Assembléias, devendo ser iniciadas e finalizadas.

§6º A apuração dos votos será feita imediatamente após o término das respectivas Assembléias pela Comissão Eleitoral.

§7º Finalizada a contagem dos votos será divulgado o resultado das Entidades, Movimentos dos usuários do SUS, representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde e dos representantes dos Trabalhadores da Saúde.

§8º Serão eleitas as representações que obtiverem maior número de votos, observados os critérios de paridade para cada segmento.

§9º Havendo empate será eleita a entidade de maior tempo de existência.

§10 O resultado da eleição dos Conselheiros Municipais de Saúde de Viana 2021 – 2023, será divulgado em Diário Oficial dos Municípios ES.

Art. 9º As entidades eleitas deverão apresentar por ofício, no Protocolo Geralda Prefeitura Municipal de Viana, ou no “É Pra Já” – Marcílio de Noronha, conforme cronograma em Edital de Convocação, com a seguinte documentação:

a) Ofício com indicação do representante titular e/ou suplente da entidade eleita, subscrito por seu representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Criado através da Lei Municipal N° 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98, de 08 de dezembro de 1998

b) Cópia de Cédula de Identidade dos representantes da entidade titular eu suplente.

Art. 10 Os Conselheiros Municipais de Saúde titulares e respectivos suplentes serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Conselheiro indicado pelas entidades eleitas exercerá função de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Este Regimento Eleitoral será publicado nos atos oficiais do município de Viana, bem como será publicado no site da Prefeitura Municipal de Viana, visando dar ampla divulgação da realização do processo de eleição para composição do Conselho Municipal de Saúde de Viana Bienio 2021-2023.

Art.12 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Viana, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, a adoção de todas as providências administrativas cabíveis e necessárias para a realização do processo de composição do Conselho Municipal de Saúde de Viana 2021-2023.

Art. 13 Os casos não previstos neste Regimento Eleitoral serão deliberados pela Comissão Eleitoral

Art.14 Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana-ES, 23 de junho de 2021.

Márcia Margareth de Souza Gomes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98, de 08 de dezembro de 1998

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 – DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS USUÁRIOS DO SUS, TRABALHADORES DA SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTAR AO SUS, PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA BIÊNIO 2021-2023

Considerando a Resolução Nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que destaca a necessidade de que a definição de representantes dos Conselhos de Saúde seja feita por meio de plenária, demaneira ampla e democrática;

Considerando que o Regimento Interno que parametriza as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Viana define, nos parágrafos 1º e 2º do Capítulo IV, que seus representantes, tanto por parte dos Prestadores de Serviços e Trabalhadores da Saúde quanto dos Usuários, devem ser escolhidos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim;

Considerando o término do mandato dos conselheiros municipais de saúde no mês de setembro de 2021 e a necessidade da Eleição dos representantes do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2021 a 2023.

Considerando o Regimento Eleitoral biênio 2021 – 2023, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Viana vem tornar público o lançamento do Edital de Convocação Nº 001/2021, para a Eleição das Entidades representativas dos usuários do SUS, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços complementares ao SUS do Município de Viana para o Biênio 2021 – 2023.

Art. 1º. A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Viana convoca as Entidades e os Movimentos Sociais Municipais de Usuários do Sistema Único de Saúde–SUS, os Prestadores de Serviços de Saúde Municipais e as Entidades Representantes dos Trabalhadores da Saúde que atuam no município de Viana para Eleição dos seus respectivos Representantes no Conselho Municipal de Saúde de Viana, para o mandato de 2 (dois) anos relativo ao Biênio 2021-2023, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº1.419, de 19 de outubro de 1998 e alterações.

Art. 2º. As Eleições convocadas especificamente para este fim, dos Prestadores de Serviços, entidades dos Trabalhadores da Saúde e Usuários do SUS interessadas em compor o colegiado do Conselho Municipal de Saúde biênio 2021-2023, serão realizadas de acordo com o cronograma em anexo, para o preenchimento das vagas conforme estabelecido na Lei Municipal 1.419, de 19 de outubro de 1998 e alterações.

Viana, 29 de junho de 2021

Sonia Maria da Silva Balestreiro
Presidente da Comissão Eleitoral Biênio 2021-2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA**

Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98, de 08 de dezembro de 1998

Edital nº 001/2021 – Eleição das Entidades representativas dos usuários do SUS, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços complementares ao SUS do Município de Viana para o Conselho Municipal de saúde de Viana

ANEXO

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS USUARIOS DO SUS, TRABALHADORES DA SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO SUS DO MUNICIPIO DE VIANA PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA BIÊNIO 2021-2023

AÇÃO	DATA	HORARIO	LOCAL
Inscrição de entidades interessadas	12/07/21 à 30/07/21	10h às 17h	Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana, ou no "É Pra Já" – Marcílio de Noronha
Publicação das entidades aptas a participarem da Assembléia Eleitoral (por segmento)	05/08/2021	-	Diário Oficial dos Municípios do ES
Encaminhamento de recursos pelas entidades não habilitadas	06/08/21 à 12/08/21	10h às 17h	Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana, ou no "É Pra Já" – Marcílio de Noronha
Divulgação geral das entidades habilitadas a participarem da eleição e Resposta aos recursos	16/08/2021	-	Diário Oficial dos Municípios do ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA**

Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98, de 08 de dezembro de 1998

Assembléia de Eleição do Segmento Prestadores de Serviços	26/08/2021	14h	Teatro Municipal de Viana
Assembléia de Eleição do Segmento dos Trabalhadores do SUS	26/08/2021	16h	Teatro Municipal de Viana
Assembléia de Eleição do Segmento do usuários do SUS	26/08/2021	16h	Teatro Municipal de Viana
Publicação do resultado final daeleição	30/08/2021	-	Diário Oficial dos Municípios do ES
Envio de Oficio pelas entidades com Nome dos Representantes Titulares e Suplentes das Entidades Eleitas, com documentos solicitados	31/08/2021a 09/09/2021	10h às17h	Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana, ou no "É PraJá" – Marcilio de Noronha
Publicação do Decreto de Nomeação dos Conselheiros Eleitos	14/09/2021	-	Diário Oficial dos Municípios do ES